

Ofício Circular n.º 316/2018 - **GESTOREMREDE/SEDUC**
Recife, 01 de outubro de 2018.

Senhores,

GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE.

Encaminhamos em anexo, a Instrução Normativa nº 03./2108, publicada no Diário Oficial do Município nº 110 de 29/09/2018 que estabelece normas e procedimentos para realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do (a) estudante para o ano letivo de 2019, na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal da Cidade do Recife.

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARIA COSTA

Diretora Executiva de Gestão da Rede
Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 / 2018

Estabelece normas e procedimentos para realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do (a) estudante da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Recife, para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia de acesso gratuito à Educação Básica, consoante preconizado pela legislação em vigor, em especial o disposto no art. 208 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o dever do Município do Recife em ofertar Educação Infantil e o Ensino Fundamental, além das Modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO as metas previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação para o decênio 2014/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e disciplinar o Cadastro Escolar e as Matrículas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife para o ano letivo de 2019, nos termos da legislação de regência, em especial as Resoluções CNE/CEB nºs 02/2001, 04/2009, 03/2010, 07/2010, 03/2016 e 01/2018; a Resolução CME nº 14/2004, Resolução CME nº 001/2015, Portaria CME nº 156/2016 e a Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 02/2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas e procedimentos para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica para o ano letivo de 2019.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 2º Cabe à Diretoria Executiva de Gestão da Rede – DEGRE, através do Setor de Informações e Ordenamento da Rede – SIORE, coordenar o processo do Cadastro Escolar e da Matrícula, bem como orientar os gestores escolares quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, a criação e

o acompanhamento do ambiente virtual que será disponibilizado para fins de Cadastro Escolar.

Art.4º Cabe aos gestores das unidades de ensino os seguintes procedimentos:

I- analisar e levantar a situação de todas as turmas existentes em 2018, com relação ao quantitativo de alunos por turma, conforme parâmetros estabelecidos no art. 9º;

II- verificar a possibilidade de atendimento de solicitações de transferências entre Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, requeridas pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado e de solicitações de transferências feitas pelo pai, mãe ou responsável legal em caso de estudante menor de 18(dezoito) anos;

III- proceder à renovação das matrículas dos estudantes da unidade de ensino;

IV- após a renovação da matrícula dos estudantes da própria unidade de ensino, informar ao Setor de Informações e Ordenamento da Rede - SIORE, a previsão de matrícula e vagas da unidade para o ano letivo de 2019, com os respectivos quantitativos e turnos de funcionamento, através do preenchimento da planilha, conforme modelo constante do Anexo I.

Art.5º Somente o candidato que não esteja matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife no ano letivo de 2018 poderá realizar a inscrição no Cadastro Escolar do ano letivo de 2019.

§1º Poderá realizar o Cadastro Escolar 2019, o estudante que deixou de frequentar antes da declaração do Censo Escolar 2018 e que não tenha renovado a matrícula 2019 na unidade educacional.

§ 2º Os estudantes desistentes, declarados no Censo Escolar 2018, não deverão realizar inscrição no Cadastro Escolar 2019, mas terão direito a renovar a matrícula, desde que compareça à unidade de ensino no período de renovação, conforme cronograma previsto no Anexo III.

Art. 6º A inscrição para os candidatos residentes, preferencialmente, no Município de Recife, será realizada por meio do site: www.recife.pe.gov.br/matriculaonline, ou através do link disponível no site da Secretaria de Educação do Recife www.portaldaeducacao.pe.gov.br e ocorrerá nas seguintes etapas:

I - primeira etapa de 26/11/2018 a 07/12/2018;

II- segunda etapa de 26/12/2018 a 28/12/2018.

§1º A inscrição no cadastro escolar é gratuita, não sendo cobrada quaisquer taxas.

§2º Durante o período do cadastro *on-line*, para reserva de matrícula, o candidato que desejar poderá efetivá-lo no horário de funcionamento das unidades de ensino polos, listadas no Anexo II.

§3º Após a inscrição, o candidato, caso seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, ou, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos, o pai, a mãe ou o responsável legal, deverá comparecer à unidade de ensino, com a documentação indicada no ato da inscrição, para fins de confirmação de matrícula, conforme cronograma previsto no Anexo III.

Art. 7º Poderá efetuar o Cadastro Escolar na unidade de ensino o pai, a mãe ou o responsável legal pelo candidato menor, ou o candidato maior de 18(dezoito) anos ou emancipado que esteja pleiteando vaga, de acordo com as seguintes condições:

I- Berçário ao Grupo V, para crianças a partir de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março de 2019;

II- Ensino Fundamental, do1º ao 9º Ano, observando-se a idade para acesso ao 1º ano, a partir de 06 (seis) anos completos até o dia 30 de junho de 2019;

III- Fases e Módulos do Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o candidato a partir de 15 (anos) completos, que não pode efetuar os estudos na idade regular e desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino de Recife.

Art. 8º No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou responsável pelo estudante menor ou o estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:

I - nome do estudante e data de nascimento, de acordo com a certidão de nascimento;

II - nome dos pais ou do responsável legal;

III- endereço de residência com Código de Endereçamento Postal - CEP e telefone para contato;

IV- cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;

V – nome da Creche, Creche Escola ou Escola e turno no qual pretende estudar;

VI- se o estudante é candidato à Educação Especial e qual tipologia: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Transtorno do Espectro Altista – TEA, Altas Habilidades/Superdotação AH/SD.

Art. 9º O número de estudantes por turma observará ao quantitativo estabelecido na Portaria CME nº 156/2016, alterada através de Termo Retificação publicada no Diário Oficial de 17/03/2016 de acordo com as Etapas/Modalidades descritas a seguir:

I – na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola:

- a) Berçário - até 16 (dezesesseis) crianças por turma;
- b) Grupos 01, 02 e 03 até 21 (vinte e uma) crianças por turma;

c) Grupos 04 e 05, até 26 (vinte e seis) crianças por turma.

II- Ensino Fundamental:

- a) Anos Iniciais: 1º, 2º, 3º 4º e 5º anos, até 26 (vinte e seis) estudantes;
- b) Anos Finais: 6º, 7º 8º e 9º anos, até 36 (trinta e seis) estudantes.

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental:

- a) Fase I - Módulos I, II e III, até 26 (vinte e seis) estudantes;
- b) Fase II- Módulos IV e V, até 36 (trinta e seis) estudantes.

§1º Os estudantes que realizaram o cadastro *on-line* e não comparecerem à unidade de ensino para confirmar a matrícula, no período estabelecido no cronograma previsto no Anexo III, não terão a vaga garantida.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os estudantes poderão pleitear as eventuais vagas remanescentes, no balcão da unidade de ensino, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.10. O atendimento à matrícula, em qualquer unidade de ensino, será realizado, prioritariamente, para os estudantes residentes na comunidade ou no entorno onde está localizada a unidade de ensino, devendo o solicitante, para fins do disposto neste artigo, apresentar o respectivo comprovante de residência atualizado.

Seção I Da Matrícula na Educação Infantil

Art.11 As turmas da Educação Infantil atenderão às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Portaria nº 156/2016 e data corte de 31 de março, observadas as seguintes faixas etárias:

I-Educação Infantil e faixas etárias:

- a) berçário – 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- b) grupo I -1 (um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses;
- c) grupo II- 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) grupo III- 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- e) Grupo IV- 4 (quatro) anos a (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- f) grupo V- 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Seção II Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art.12 As turmas de Ensino Fundamental observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitando-se a correlação idade/ano, conforme o seguinte:

I- Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º Ano - 6 (seis) anos completos até data corte 30 de junho de 2019;
- b) 2º Ano - 7 (sete) anos;
- c) 3º Ano - 8 (oito) anos;
- d) 4º Ano - 9 (nove) anos;
- e) 5º Ano – 10 (dez) anos.

II- Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º Ano - 11 (onze) anos;
- b) 7º Ano - 12 (doze) anos;
- c) 8º Ano - 13 (treze) anos;
- d) 9º Ano - 14(quatorze) anos.

Art.13. Os estudantes do Ensino Fundamental que apresentarem distorção idade/ano de no mínimo (dois) anos, deverão ser matriculados em turmas regulares e poderão participar de turmas dos programas implementados para correção de fluxo escolar, após realizarem avaliação diagnóstica com acompanhamento da Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica.

Seção III

Da Matrícula na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art.14. O acesso às turmas de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos ocorrerá para os estudantes a partir de 15 (quinze) anos completos, nas Fases e Módulos correspondentes aos níveis de aprendizagem a seguir:

I - Fase I:

- a) Módulo I - correspondente ao 1º Ano do Ensino Fundamental;
- b) Módulo II - correspondente ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental;
- c) Módulo III- correspondente ao 4º/5º Ano do Ensino Fundamental;

II- Fase II:

- a) Módulo IV - correspondente ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental;
- b) Módulo V correspondente ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental;

Parágrafo único. Os estudantes do Programa Lição de Vida/Convênio Brasil Alfabetizado, serão matriculados nas turmas de Módulos I, II ou III, mediante avaliação diagnóstica sob a orientação da Divisão de Jovens e Adultos – DEJA.

Seção IV

Da Matrícula na Modalidade de Educação Especial

Art.15. A Educação Especial tem como público alvo os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD e Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art.16. A matrícula para o (a) estudante com Deficiência Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD e Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá ser realizada pela mãe, pai, por responsável pelo estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior de

18 (dezoito) anos ou emancipado, com capacidade para realizar os atos da vida civil.

Parágrafo único. Não poderá ser exigido laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula na educação especial.

Seção V Da Renovação da Matrícula

Art. 17. Compete às unidades de ensino da Rede Pública Municipal do Recife:

I- renovar a matrícula dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que estejam frequentando regularmente o ano letivo de 2018 nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal do Recife, bem como dos estudantes desistentes assim declarados no Censo Escolar 2018, no prazo estabelecido pela Rede;

II- realizar na própria unidade de ensino, a renovação da matrícula mediante assinatura da mãe, do pai, do responsável legal ou do próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Seção VI Da Efetivação da Matrícula por Transferência

Art. 18. Cabe às unidades de ensino:

I- emitir as transferências solicitadas pela mãe, pai ou responsável legal, ou pelo próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos, para serem efetivadas as matrículas nas unidades de ensino de destino;

II- efetivar as matrículas dos estudantes transferidos por outras unidades de ensino da Rede Pública Municipal do Recife, mediante a apresentação do formulário de transferência expedido pela unidade de ensino de origem;

III- garantir a matrícula no 6º ano do ensino fundamental, prioritariamente, para os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Escola Municipal – BEM e para os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD e Transtorno do Espectro Autista – TEA.

IV- receber os estudantes oriundos das creches escolas, Centros Municipais de Educação - CMEIs e creches municipais e das creches e escolas conveniadas, cujo acesso dar-se-á a partir do ordenamento a ser realizado pelo Setor de Informação e Ordenamento da Rede – SIORE, em articulação com as unidades de ensino, observando-se a correlação idade/etapa.

Seção VII Da Efetivação da Matrícula dos (as) Estudantes Novatos

Art. 19. A efetivação da matrícula dos estudantes novatos inscritos no cadastro escolar, será realizada nas unidades educacionais, devendo a primeira etapa

ocorrer no período de 10 a 14 de dezembro de 2018 e a segunda etapa, no período de 02 a 04 de janeiro de 2019;

Art.20. Para fins de efetivação da matrícula, deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes documentos:

- I - comprovante da reserva de matrícula *on-line*;
- II- cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- III- cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770/2009);
- IV- cópia do cartão do SUS;
- V- cópia do comprovante de residência atualizado com o CEP;
- VI - cópia do NIS do estudante;
- VII - cópia do CPF do estudante;
- VIII - 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais;
- IX - documento de transferência da unidade de ensino de origem, sem emendas ou rasuras;
- X- cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do estudante (Lei Estadual nº 15.058/2013);

§1º O candidato regularmente inscrito que efetivar a matrícula no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa terá a sua vaga garantida.

§2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos III a X do art. 20, devendo, posteriormente, a mãe, o pai ou o responsável legal pelo estudante menor ou o próprio estudante maior de 18 (dezoito) e capaz, apresentar os documentos pendentes no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto quanto ao documento indicado no inciso III do art. 20, cujo prazo é de até 6 (seis) meses, contados da data da confirmação da matrícula.

§3º Caso os pais ou responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 6 (seis) meses, a escola deverá notificar os pais ou responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 (trinta) dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao conselho tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual.

§4º O candidato que deixar de apresentar documento de transferência da unidade de ensino de origem, indicado no inciso IX do *caput* deste artigo, não tendo como comprovar os estudos, deverá ser submetido à Classificação conforme disposto no art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 9.394/96 ou à Reclassificação, conforme § 1º do art. 23 do aludido diploma legal e da Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 09/2016.

§5º Caso o estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de certidão de nascimento, deverá a gestão escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da unidade de ensino, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.

§6º Poderá a Secretaria de Educação do Recife, em qualquer tempo, averiguar as informações prestadas pelo candidato à vaga na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 21. A vaga estará garantida para a Educação Básica, conforme selecionada no cadastro do estudante até a data limite para confirmação da matrícula na unidade de ensino, conforme o cronograma de matrícula constante no Anexo III.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A operacionalização da matrícula das crianças, dos adolescentes/jovem, em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade ou em situação de liberdade assistida e semiliberdade, será assegurada de modo a atender o art. 119, inciso II e art. 120, § 1º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CNE/CEB nº 03/2016 e a legislação de regência da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 23. Os estudantes que tiverem irmãos e possuem mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma unidade de ensino.

Art.24.O Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a unidade de ensino de ensino fundamental e de matrícula facultativa para o estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.94/1996, cabendo ao estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos capaz ou emancipado, ou a mãe, pai ou responsável legal fazer a opção no ato da matrícula no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos ou incapaz.

Art. 25. Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, civilmente capazes, poderão solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de representação de seus pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26.Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do Recife, através da Diretoria Executiva de Gestão da Rede - DEGRÉ e do Setor de informação e Ordenamento de Rede – SIORE.

Art. 27. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cláudia Roberta Monteiro
Secretária de Educação em Exercício - SEDUC/PCR

Cláudia Roberta Monteiro
Secretária Executiva de Coordenação Geral - SECOGE

Maria Costa
Diretora Executiva de Gestão da Rede – DEGRE

Francisco Luiz dos Santos
Diretor Executivo de Tecnologia na Educação – DETEC

Ana Paula Tavares
Gerência Geral de Gestão da Rede – GGGR

Deyze Pinheiro Nogueira de Arruda
Divisão de Gestão da Rede – DGR

Josane da Silva Pereira
Setor de Informação e Ordenamento da Rede – SIORE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
UNIDADES EDUCACIONAIS POLOS
PARA RESERVA DE MATRÍCULA ON-LINE

Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Pedro Augusto	Rua Barão de São Borja, 279 - Soledade. CEP:50070-310
E. M. Reitor João Alfredo	Rua Senador José Henrique,160-Ilhado Leite CEP:50070-460
E. M. Padre Antônio Henrique	Rua Viscondessa do Livramento, 290 – Derby CEP:52010-060
E. M. Professor José da Costa Porto	Rua Cabo Eutrópio, 660 - Ilha Joana Bezerra CEP:50080-180
E. M. Antônio Heráclio do Rego	Rua Manoel Silva,134 - Fundão/Agua Fria CEP:52120-520
E. M. Mário Melo	Rua Oliveira Fonseca, 318 – Campo Grande CEP:52040-250
E. M. Olindina Monteiro de Oliveira França	Rua Bela Vista, 315–Dois Unidos. CEP:52140-340
E. M. Paulo VI	Rua Guaira,200- Linha do Tiro. CEP:52131-210
E. M. Poeta Jonatas Braga (Municipalizada Fim-2013)	Rua São Caetano,nº545 Campo Grande. CEP:52031-070(por trás ,rua paralela ,ao Clube das Pás)
E. M. Arquiteto Alexandre Muniz (Municipalizada Fim-2013)	Rua Alta do Venâncio, s/n- Guabiraba. CEP:52091-210 (próximo ao(Alto) Reservatório)
E.M. Nadir Colaço	Rua Ida, s/n-Macaxeira. CEP:52090-270
E. M. Octávio MeiraLins	Rua José Rebouças, 141 Nº Sra. De Fátima/Vasco daGamaCEP:52081-520
Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Poeta Joaquim Cardoso	Rua Córrego da Areia,950–Macaxeira. CEP:52091-220
E. M. Prof. Aderbal Galvão	Rua Vasco da Gama,399 - Vasco da Gama. CEP:52081-030
E. M. Prof. Nilo Pereira	Estrada doArraial,4900–Casa Amarela. CEP:52070-230
E. M. Prof.ªAlmerinda Umbelino de Barros(Antiga:Vascoda Gama)	Rua Vasco da Gama, s/n -Vasco da Gama. CEP:52081-030
E. M. São Cristóvão	Rua Cassiterita,395- Brejo da Guabiraba. CEP:52291-140
E. M. Sociólogo Gilberto Freyre	Rua Prof. Cláudio Selva, 350 – Dois Irmãos CEP:52171-260
E. M. Arraial Novo do Bom Jesus	Av. do Forte, 1340–Torrões(Cordeiro) CEP:50640-000

E. M. Divino Espírito Santo	Praça Caxangá,127 –Caxangá. CEP:50800-210(167)
E. M. Da Iputinga	Rua Cel. Fernando Furtado, 479 – Iputinga. CEP:50731-110
E. M. Dr. Rodolfo Aureliano	Rua José Avelar,211–Várzea. CEP:50810-220
E. M. João XXIII	Estradado Caiara,350 –Iputinga. CEP:50731-360
E. M. André de Melo	Rua Moraes e Silva,180–Estância. CEP:50865-100
E. M. Antônio Farias Filho	Av.21 de Abril, s/n – Afogados (San Martin) CEP:50761-350
E. M. de Tejió	Rua Tutóia, 165– Coqueiral (Tejió). CEP:50930-100
E. M. Dom Bosco	Rua Alvenópolis,600-JardimSãoPaulo. CEP:50790-200
E. M. Hugo Gerdau	Rua Cel. Mizael Mendonça, s/n – San Martin CEP:50761-190
E. M. Prof. Antônio de Brito Alves	Rua Ernesto Cavalcanti, 41 – Afogados (Mustardinha)CEP: 50760-002
E. M. Cícero Franklin Cordeiro	Rua Felipe dos Santos, S/N - UR05 – Cohab. CEP:51320-410
E. M. Karla Patrícia	Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho,700- Boa Viagem CEP: 51020-170
E. M. Luiz Vaz de Camões	Rua Erval ,s/n-Vila Arquiteta Mª Lúcia- Ipsep CEP: 51350-380
E. M. Maria Sampaio de Lucena	Av. Pernambuco, s/n- UR01,Ibura Cohab. CEP:51280-000
E. M. Oswaldo Lima Filho	Av. Domingos Ferreira,1040–Pina. CEP:51011-050
E. M. Prof. Florestan Fernandes	Rua Rio Novo do Sul, 591 – Ibura de Baixo. CEP:51230-050
Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Vila Sésamo	Rua Vale do Cariri,290 - UR05- Ibura, CEP:51300-000
UTEC Nóbrega	Av. Oliveira Lima,824,BoaVista. Telefone:3355-5458
UTEC Santo Amaro	Av.Saudade,303,SantoAmaro. Telefone:3355-4056/ 4057
UTEC Cristiano Donato	Rua da Imperatriz,182,BoaVista. Telefone:3355-3972/ 3973
UTEC móvel- RPA1	Rua Coelho Leite, s/n, Santo Amaro. Telefone:3355-6945



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE
NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO

UTEC móvel- RPA2	Estacionamento da Escola Ricardo Gama, Rua Guaira, s/n, Linha do Tiro Telefone: 3355-3023.
UTEC Largo Dom Luís	Praça Largo Dom Luís ,s/n, Casa Amarela Telefone:3355-3908/ 3909.
UTEC Sítio da Trindade	Estradado Arraial, 3259, Casa Amarela Telefone:3355-3916/ 3919.
UTEC móvel- RPA3	Av. Manuel Medeiros, s/n, Dois Irmãos (ao lado da UFRPE)Telefone:3355-6965.
UTEC Gregório Bezerra	Praça Pinto Damaso,2005,Várzea. Telefone:3355-4032/ 4033
UTEC móvel- RPA4	Av. São Mateus, Monsenhor Fabricio (em frente à Creche Casinha Azul) Telefone:3355-6947
UTEC móvel- RPA4	Rua do Bom Pastor, 1406, Engenho do Meio(em frente ao presídio feminino Bom Pastor).
UTEC Jardim Botânico	BR 232, Curado Telefone:3355-0320/ 0321/0322
UTEC móvel- RPA5	Av. Tapajós, 419, Vila Tamandaré, Estância (em frente à Escola Municipal Miguel Arraes)Telefone:3355
UTEC móvel- RPA5	Rua da Felicidade,51,Sancho, (nas dependências da E.M. Maria da Paz Brandão Alves)Telefone:3355-6946
UTEC Ibura	Av. StªMaria ,s/n, UR1-Ibura. Telefone:3355-4030/ 4031
UTEC móvel- RPA6(Ônibus)	Rua Jerônimo Heráclio s /n-51.350-310- Ipsep (ao lado da Escola Municipal Educador Paulo Freire)-A partir 15/07
UTEC móvel- RPA6(Módulo)	Rua Almirante Nelson Fernandes, s/n 50030-300-Boa Viagem (no Centro de Educação Infantil 14Bis)
UTEC móvel- RPA6(Módulo)	Rua Engenho Canto Alegre s/n-51.150-080- Imbiribeira (na Creche Senador Paulo Guerra).



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE
NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS 2018/2019

ETAPAS	DATAS
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ENTRE REDE	DE 10 A 23 DE SETEMBRO DE 2018
TRANSFERÊNCIA ENTRE REDE	DE 10 A 29 DE SETEMBRO DE 2018
CAPACIDADE INSTALADA/PREVISÃO DE MATRÍCULAS E VAGAS	DE 08 A 26 DE OUTUBRO DE 2018
INSCRIÇÃO DE NOVATOS (1ª ETAPA ON-LINE)	DE 26 DE NOVEMBRO A 07 DE DEZEMBRO DE 2018
CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE NOVATOS (1ª ETAPA)	DE 10 A 14 DE DEZEMBRO DE 2018
VAGAS REMANESCENTES (2ª ETAPA ON-LINE)	DE 26 A 28 DE DEZEMBRO DE 2018
CONFIRMAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES (2ª ETAPA)	DE 02 A 04 DE JANEIRO DE 2019
MATRÍCULA DE VAGAS REMANESCENTE NA UNIDADE DE ENSINO	DE 07 A 18 DE JANEIRO DE 2019